

**LEI Nº 256/2024 DE 10 de dezembro de 2024**

*Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Governador Luiz Rocha, órgão colegiado consultivo e de deliberação coletiva sobre a política educacional no município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência e tem como base a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino,

com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do município de Governador Luiz Rocha.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual;

III - propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município;

IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;

VII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito nacional, estadual e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Governador Luiz Rocha - MA;

VIII - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

IX - promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

X - emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;

XI - publicar anualmente relatórios de suas atividades;

XII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XIII - deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional;

XIV - contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

XV - fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;

XVI - emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

XVII - elaborar seu relatório de atividades.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício, sendo 01 (um) do magistério;

III - 01 (um) representante do Poder Público Municipal;

III - 01 (um) representante do quadro técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de pais, com escolaridade que corresponda no mínimo ao ensino médio, integrante do colegiado escolar ou não, quando pertencente eleito por seus pares para este fim;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;

VII - 01 (um) representante das escolas particulares do município;

VIII - 01 (um) representante dos agentes comunitários de saúde;

IX - 02 (dois) representantes das entidades religiosas; e

X - 01 (um) representante das escolas públicas estaduais.

Art. 5º A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º As entidades representadas por seguimentos da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente.

Art. 7º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo-á em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta Lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º A cada 5 (cinco) anos cessará o mandato alternadamente, de 1/2 (metade) dos membros do Conselho;

§ 2º Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na Lei entre representantes do Executivo e da sociedade;

§ 3º As entidades poderão reconduzir um de seus representantes;

§ 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, todos com formação em nível superior completo;

§ 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzida e serão empossados pelo prefeito municipal;

§ 6º Quando os cargos de presidente e secretário executivo for ocupado por funcionário efetivo municipal, será dada a licença remunerada para o exercício da

função de conselheiro. Caso não seja efetivo será remunerado com 1 (um) salário mínimo;

§ 7º Fica criado na estrutura do Conselho Municipal de Educação, os cargos gratificados de presidente, conselheiro e secretário executivo;

§ 8º Perderá o mandato o membro titular que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou à 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, social e prioritário sobre qualquer cargo público municipal de que seja titular os seus membros.

Art. 10. Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

Art. 11. O prefeito municipal, recebidas as indicações, procederá à nomeação dos conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

Parágrafo único. As despesas com o Conselho Municipal de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentárias, anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14. O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das

reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros Conselhos Municipais existentes ou que venham a ser criados.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo secretário municipal de Educação, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 045/1998 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA**

**Prefeito**